



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 94/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 94/2023, que “**Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Hortolândia.**”, a presente **Emenda Modificativa** ao Artigo 1º e caput do Art. 2º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art.1º O acorrentamento de cães e gatos, de forma ininterrupta, que impeça a livre mobilidade para atos de sua sobrevivência é considerada prática de maus-tratos a animais.

Art. 2º A prática de maus-tratos, na forma do preconizado no artigo anterior, sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

JUSTIFICATIVA

O Artigo 1º da propositura como definição do objeto da propositura deve estar em consonância os demais dispositivos. Assim ao dispor que fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Hortolândia, os demais dispositivos criam situações de distensão da norma, o que pode ser causa de interpretações outras.

Nesse sentido, apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** ao Art. 1º e caput do Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Hortolândia, 24 de agosto de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

